



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



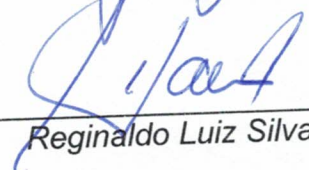
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer ao Projeto de Lei CM/23/2014, do Executivo Municipal, que autoriza o município a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito com outorga de garantia, no valor de R\$ 12.582.234,13 (doze milhões quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e treze centavos).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de abril de 2014.

 _____	Presidente
Joseph Tannous	
 _____	Relator
Wellington Arantes Muniz Carvalho	
 _____	Membro
Reginaldo Luiz Silva Freitas	



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei CM/23/2014, do Executivo Municipal, que autoriza o município a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito com outorga de garantia, no valor de R\$ 12.582.234,13 (doze milhões quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e treze centavos).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de abril de 2014.

Gemides Belchior Júnior
Presidente

Juarez José Muniz
Relator

Mauro Gouveia Alves
Membro



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

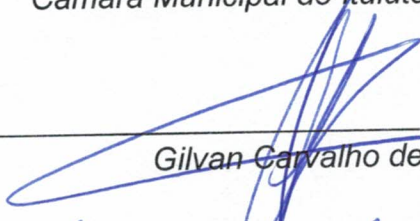
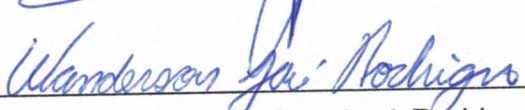

Relator: Ver. Wanderson José Rodrigues

Parecer ao Projeto de Lei CM/23/2014, do Executivo Municipal, que autoriza o município a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito com outorga de garantia, no valor de R\$ 12.582.234,13 (doze milhões quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e treze centavos).

O projeto atende a técnica Legislativa, razão porque não vemos nenhum impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de abril de 2014.

 _____ Gilvan Carvalho de Macedo	Presidente
 _____ Wanderson José Rodrigues	Relator
 _____ José Divino de Melo	Membro



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER JURÍDICO 067/2014

PROJETO DE LEI CM/23/2013, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que: *autoriza o município a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito com outorga de garantia, no valor de R\$ 12.582.234,13 (doze milhões quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e treze centavos).*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo a celebrar com a Caixa Econômica Federal — operação de crédito, com recursos do FGTS, até o montante de R\$12.582.234,13 (doze milhões quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e treze centavos) destinado ao financiamento de obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede Municipal de Ituiutaba/MG, compreendendo a implantação de: 82Km de Rede de Distribuição, uma Elevatória de Água tratada e um Reservatório Elevado de 500m³ na modalidade SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no âmbito do PAC 2— 4ª Etapa —:Abastecimento de Água, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS

Conforme exposição de motivos do Executivo Municipal, os recursos oriundos da operação de crédito aqui referidos destinam-se a projetos de melhoria de infraestrutura, com a ampliação do sistema de Abastecimento de Água de nosso município, dando melhores condições de vida a população e tendo o interesse público em primeiro lugar.

A contratação da operação de crédito em comento terá que obedecer aos ditames instituídos na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme consta no artigo 32 e 33.

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;



III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32”.

Observamos ainda, que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, deve se ater a exigência constante do Artigo 16, da referida Lei Complementar nº 101/2000, que preceitua:

“Art. 16...

I.- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

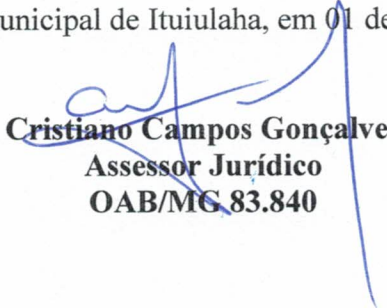
II.- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Atendidas a estas formalidades legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal o Projeto de Lei está apto a sua tramitação.

Sendo assim, as prescrições legais foram atendidas, seja no que se refere à competência exclusiva do Executivo, para fins de contratação de operações de crédito (empréstimo), seja no que diz respeito à ordem emanada da Câmara Municipal, mediante autorização legislativa, a fim de que a operação seja realizada, conforme consta da matéria em apreço.

O projeto é legal. Opino pela aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de abril de 2014.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/097

Ituiutaba, 11 de março de 2014.

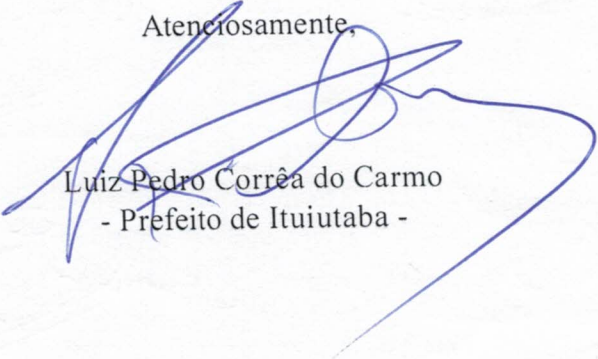
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 14

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 14/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o município a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/cmef

PROTOCOLO
11 / 03 / 14
Camilla Teixeira
16:09 hs

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 14/2014

Ituiutaba, 11 de março de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei ordinária que autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito, com recursos do FGTS, até o montante de R\$12.582.234,13 (doze milhões quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e treze centavos) destinado ao financiamento de obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede Municipal de Ituiutaba/MG, compreendendo a implantação de: 82Km de Rede de Distribuição, uma Elevatória de Água tratada e um Reservatório Elevado de 500m³ na modalidade SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no âmbito do PAC 2 – 4ª Etapa – Abastecimento de Água, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

A operação de crédito objeto do presente projeto de lei decorre da Carta-Consulta 1584.1.0504/2013 do Ministério das Cidades, em que é identificada como mutuária a Prefeitura Municipal de Ituiutaba e como entidade prestadora do serviço de Saneamento a SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba.

Os recursos serão aplicados pela Autarquia Municipal, que responderá pela parcela referente a contrapartida, no valor de R\$ 1.398.026,01 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, vinte e seis reais e um centavo) e pelo adimplemento da obrigação a ser contraída

O projeto autoriza do Município a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Na contratação da operação de crédito e desenvolvimento das obras respectivas, seguir-se-á ritual da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal).

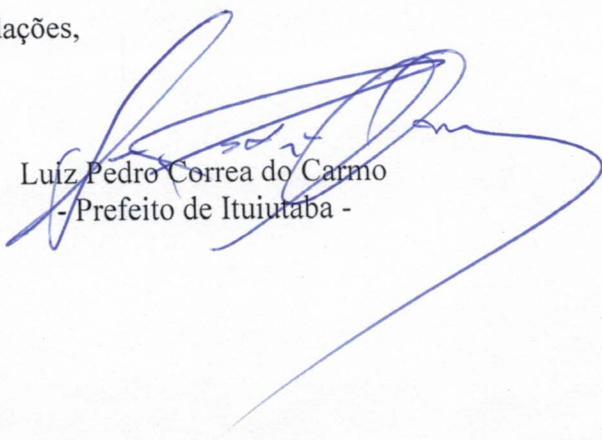
Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando

PREFEITURA DE ITUIUTABA

a apreciação e votação respectivas “em regime de urgência”, dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalados os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal.

Saudações,

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

Autoriza o município a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. Cm/23/2014

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal – operação de crédito, com recursos do FGTS, até o montante de R\$12.582.234,13 (doze milhões quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e treze centavos) destinado ao financiamento de obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede Municipal de Ituiutaba/MG, compreendendo a implantação de: 82Km de Rede de Distribuição, uma Elevatória de Água tratada e um Reservatório Elevado de 500m³ na modalidade SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no âmbito do PAC 2 – 4ª Etapa – Abastecimento de Água, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o Art. 1º desta Lei estará subordinada às seguintes condições gerais:

- a) juros de 6% (seis por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.
- b) remuneração CAIXA: 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor
- c) prazo de carência correspondente ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas previstas para o cumprimento do objeto contratual, limitado a até 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da assinatura do contrato de financiamento;
- d) prazo de amortização: contado a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência pactuado;
- e) reajuste do saldo devedor pelo mesmo índice e mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas;
- f) taxa de risco de crédito definido conforme conceito de risco de crédito emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cada operação, limitada a 1% (um por cento) a.a. incidente sobre o saldo devedor do contrato.
- g) a dívida será paga em até 240 (duzentos e quarenta) meses, incluídos até 48 (quarenta e oito) meses de carência;
- h) forma de pagamento: as prestações serão mensais, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização – Tabela Price;
- i) mutuário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, CNPJ 18.457.218/0001-35;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) entidade prestadora do serviço de saneamento: SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA – Autarquia Municipal, CNPJ 17.819.061/0001-88;

k) a parcela referente a contrapartida, no valor de R\$ 1.398.026,01 (hum milhão, trezentos e noventa e oito mil, vinte e seis reais e um centavo), será assumida pela SAE – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA – Autarquia Municipal, CNPJ 17.819.061/0001-88.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS- e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber, junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar as condições estabelecidas pelas normas do Programa Saneamento para Todos referentes à operação de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2014.

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Favoráveis: <u>13</u>
Contrários: <u>0</u>
Abstenções: <u>0</u>
<u>10/04/2014</u>
_____ PRESIDENTE

[Signature]
Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 11/03/14

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

11/04/2014

Presidente

DISPENSADO O INTERESTICO REGIMENTAL DE 24 HORAS A ORDEM DO DIA DE HOJE
<u>10/04/2014</u>
_____ PRESIDENTE

Aprovado (a) por 13 votos
favoráveis e 0 contrário(s).

10/04/2014

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S., em 11/03/14

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS E MUNICIPAIS
11/03/14

PRESIDENTE

Vista concedida
Vereador Wanderson
Rodrigues.
01-04-2014
[Signature]

Vista Concedida
Vereador Washington
Carlos Sereno.
07-04-2014
[Signature]